



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Autuado em 17/01/2024

Processo Administrativo nº 007/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a elaboração/criação da identificação visual (embalagens, rotulo e criação de marca), visando à implantação de 01 (uma) unidade Beneficiamento do Mel, na Comunidade de Lagoa das Flores, no Município de Capela do Alto Alegre, com o objetivo de executar a meta 3 (três), de acordo o Convênio nº 460/2022, celebrado com a CAR/SDR.

ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

CONTRATADO: PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(s):	Sec. Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
OBJETO:	Contratação de empresa para a elaboração/criação da identificação visual (embalagens, rótulo e criação de marca), visando à implantação de 01(uma) Unidade de Beneficiamento do Mel, na Comunidade de Lagoa das Flores, no Município de Capela do Alto Alegre, com o objetivo de executar a meta 3(três), de acordo o Convênio nº 460/2022, celebrado com a CAR/SDR.
JUSTIFICATIVA:	CONSIDERANDO que no âmbito da economia agrícola e de outras atividades complementares da Bacia do Jacuípe onde o Município de Capela do Alto Alegre está inserido, a apicultura esteve sempre vinculada à economia de subsistência; CONSIDERANDO que no Município de Capela do Alto Alegre, as origens da agricultura familiar foi a partir de criações de pequenos animais e plantio de cultivos como mandioca, feijão e milho. No entanto, com os períodos de estiagens cada ano sendo mais prologados e com as constantes perdas de safras, alguns agricultores migraram para criação de abelhas, no início de forma artesanal, com o passar do tempo foram sendo estruturados, colocando os apiários; CONSIDERANDO o interesse dos apicultores da Associação dos Apicultores do Município de Capela do Alto Alegre, localizada no Povoado de Lagoa das Flores, Município de Capela do Alto Alegre, em implantar uma Unidade de Beneficiamento do Mel - UBM, pois acreditam que será mais uma opção para melhoria da renda familiar e uma opção de trabalho para os membros das famílias. Parte da comunidade já desenvolve de forma artesanal e individual a produção de mel, acreditam que com a chegada da unidade de processamento e o trabalho em conjunto, vão conseguir aumentar a produção com uma melhor qualidade, atendendo as exigências para oferecer no mercado consumidor e nas políticas públicas; CONSIDERANDO que para viabilidade do projeto se faz necessário além do apoio da Prefeitura Municipal o desenvolvimento e o comprometimento de outras entidades parceiras com atuações nos segmentos: Produção, Gestão e Fortalecimento e Associativismo; CONSIDERANDO que os apicultores de Capela do Alto Alegre, já participam de eventos de campo, nas Unidades Administrativas, organizado pelo CESOL da Bacia do Jacuípe e por outras entidades parceiras como a Associação de Apicultores de Pintadas - ASA, possibilitando o conhecimento do manejo apícola levando o aumento da produção e melhoramento da qualidade do mel colhido; CONSIDERANDO que devido ao potencial para a produção de mel, se faz necessário a Implantação de uma Unidade de Beneficiamento do Mel, no Povoado de Lagoa das Flores, Município de Capela do Alto Alegre. CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 460/2022, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional-CAR, empresa pública vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Rural-SDR e a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, cujo objeto é a Implantação de 01(uma) Unidade de Beneficiamento do Mel, na Comunidade de Lagoa das Flores, no Município de Capela do Alto Alegre, de acordo com o Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONSIDERANDO o previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 460/2022, a meta 3(três) é a elaboração da identificação visual (embalagens, rótulo e criação de marca) para a Implantação da Unidade de Beneficiamento do Mel.

Portanto, tendo em vista os fatos relatados acima, faz necessário a abertura de processo administrativo, referente a contratação de empresa para a elaboração/criação da identificação visual (embalagens, rótulo e criação de marca), visando à implantação de 01(uma) Unidade de Beneficiamento do Mel, na Comunidade de Lagoa das Flores, no Município de Capela do Alto Alegre, com o objetivo de executar a meta 3(três), de acordo o Convênio nº 460/2022, celebrado com a CAR/SDR.

ESPECIFICAÇÕES: Conforme o termo de Referência em anexo.

V. ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

PERÍODO DE AQUISIÇÃO: 03 (Três) meses

CARLOS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente.
Em: 12/01/2024.

ANALISE DO GESTOR

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):

() Arquivamento da Solicitação
() Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:

- 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
PREFEITO
Em: 12/01/2024

2-0001 CAPELA DO ALTO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERENCIA

1.

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a Contratação de empresa para a elaboração/criação da identificação visual (embalagens, rótulo e criação de marca), visando à implantação de 01(uma) Unidade de Beneficiamento do Mel, na Comunidade de Lagoa das Flores, no Município de Capela do Alto Alegre, com o objetivo de executar a meta 3(três), de acordo o Convênio nº 460/2022, celebrado com a CAR/SDR.

1.2. Conforme quantitativos constantes no item 10 deste Termo de Referência.

1.3. Natureza da contratação: Prestação de Serviços.

1.4. Regime de execução: indireto.

1.5. Prazo de vigência da contratação: até o 3 (Três) meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

1.6. DA APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Estratégia verbal da marca (branding);
- Design de logotipo;
- Estratégia visual e identidade visual;
- Criação de rótulo do produto;
- Criação de embalagem de entrega/venda;
- Criação de fardamento operacional personalizado;
- Criação de brindes para cooperados;

A metodologia do projeto é dividida em três etapas;

- Briefing, coleta, análise e estudo;
- Criações e desenvolvimentos;
- Finalização, apresentação e entrega.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da Contratação de empresa para a elaboração/criação da identificação visual (embalagens, rótulo e criação de marca), visando à implantação de 01(uma) Unidade de Beneficiamento do Mel, na Comunidade de Lagoa das Flores, no Município de Capela do Alto Alegre, com o objetivo de executar a meta 3(três), de acordo o Convênio nº 460/2022, celebrado com a CAR/SDR, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência em 3 (Três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;

4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados a Prefeitura Municipal, o Sr. Rayan de Oliveira Matos, inscrito na matrícula sob o nº 201073, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE LICITAÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO EMPREITO

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante a apresenta ao dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores data da realização da licitação.

7.4. QUALIFICACAO TECNICA:

7.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. DE DE ORÇ

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0915 - Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico	2076 - Funcionamento da unidade de beneficiamento do mel	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.700.0000 1.701.0000

9. DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado dever o ser observados os documentos abaixo, assim coma toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

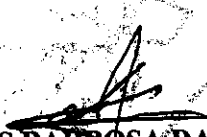
- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

ITEM				VALOR	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	IDENTIFICAÇÃO (EMABALAGENS, CRIAÇÃO DE MARCA)	UND	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	

Capela do Alto Alegre/BA, 12 de Janeiro de 2024.


CARLOS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente.

proposta de investimento





dados da cliente

Marca

Cooperativa do Mel - Capela do Alto Alegre-BA

quem solicitou?

Rayan / Reila

e-mail para retorno

rayan.matoss122@gmail.com

telefone/WhastApp

75 98247-8834

envio da proposta

1 de Dezembro de 2023



contato@plataforma.me

lores

viesantê

DIII



ne



psi

piemontefit

artsilk

MODS

sírius



HALO

LARMS

LAERTHES ABRELI

HOUSEBOX

UM

TINNO ROMA



contato@plataforma.me

produtos solucionados

- Estratégia verbal da marca (branding);
- Design de logotipo;
- Estratégia visual e Identidade visual;
- Criação de papeleria corporativa da cooperativa;
- Criação de rótulo do produto;
- Criação de embalagem de entrega/venda;
- Criação de fardamento operacional personalizado;
- Criação de brindes para cooperados.

o projeto

A metodologia do projeto é dividida em três etapas:

- Briefing, coleta, análises e estudos;
- Criações e desenvolvimentos;
- Finalização, apresentação e entrega.

para isso

cronograma de aproximadamente 3 semanas



“ investir na marca é gerar valor percebido para a cooperativa. ”

O **livro digital** será apresentado e entregue com todas as especificações estratégicas, técnicas e aplicações do logotipo e identidade visual. Todo conteúdo do livro digital, ficará entre 30 a 45 páginas, podendo ser mais, à depender do desdobramento do projeto.

Todas as versões do logo para futuras aplicações também serão entregues separadamente nos formatos: pdf, png, eps, ai e jpg.

O projeto contempla também, uma assinatura com certificado digital de anterioridade com os dados de hora e data da saída da Plataforma Lab.



contato@plataforma.me

Investimento

POR R\$ 30.000,00

Formas de pagamentos:

- Faturamento;
- À vista;
- Transferência bancária.

Caso prefira outra opção de pagamento, basta solicitar.

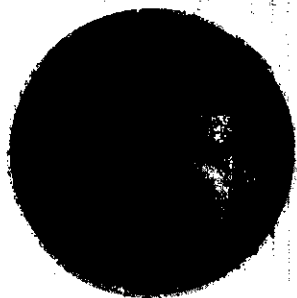
Ficaremos felizes em ajudar a encontrar o melhor formato.

OBS. IMPORTANTE:

Para os impressos, entregaremos todos os arquivos digitais prontos para impressão de toda papelaria e rótulos, para assim, a Cooperativa seguir com a gráfica de preferência e executá-las.



quem cria?



Projeto criado em equipe, avaliado
e assinado por **Evandro Augusto**,
diretor criativo e bacharel em
Design Gráfico. @evandroaugustoo



Evandro Augusto

Jacobina, Bahia - 1 de Dezembro de 2023.



PLATA
FORMA
LAB

sua base criativa.

www.plataforma.me

74 99957-4581

@plataforma.lab

CNPJ 50.989.170/0001-19

contato@plataforma.me



contato@plataforma.me

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.989.170/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2023
NOME EMPRESARIAL PLATAFORMA COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLATAFORMA LAB		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VIRGILIANA PIRES VELOSO	NÚMERO 32	COMPLEMENTO APT 202
CEP 44.700-000	BAIRRO/DISTRITO ELVIRA PIRES	MUNICÍPIO JACOBINA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MODESTOSCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (74) 9110-7891
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/07/2023 às 15:59:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Rua Rio Grande do Sul, 332
Torre Ilha da Madeira Empresarial
Sala 502, Pituba, Salvador - BA
BRASIL

Tel.: +55 71 98134 8115

E-mail: contato@marcelopenha.com

CNPJ: 11.525.560/0001-86

CLIENTE

- Cooperativa de Mel - Capela do Alto Alegre - BA

PROPOSTA

- Design de logotipo;
- Identidade visual;
- Criação de fardamento;
- Criação de rótulo do produto
- Criação de papelaria;
- Criação de 01 embalagem de entrega/venda.

VALOR

- R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

PRAZO

- 90 dias para entrega final.

11 525.560.0001-86
MARCELO PENHA DOS SANTOS LIMA
Rua Belo Horizonte, nº 64, sala 206
Ed. Barra Master
Barra - CEP: 40140-380
Salvador - Bahia

Marcelo Penha dos Santos Lima
MARCELO PENHA DOS SANTOS LIMA
Director



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.525.560/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARCELO PENHA DOS SANTOS LIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTUDIO ZERO GRAU	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R IRMA LUCIA DE FATIMA	NÚMERO 257	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 44.700-000	BAIRRO/DISTRITO MUNDO NOVO	MUNICÍPIO JACOBINA	UF BA
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JAI_OLI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 9148-5286
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2024 às 14:00:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos a **COOPERATIVA DO MEL - CAPELA DO ALTO ALEGRE** nesta proposta a melhor viabilidade de execução para criação e execução do projeto de identidade visual com os seguintes itens abaixo.

RESUMO DA PROPOSTA	
SERVIÇOS	VALOR
- Estratégia de branding. - Design de logotipo; - Estratégia visual e Identidade visual. - Criação layout para papelaria. - Criação de layout para rótulo do produto. - Criação de layout para embalagens. - Criação de layout para fardamento. - Criação de layout para brindes.	R\$ 47.000,00

29.705.250/0001-09
Unidade: Rua Santa dos Reis
Tr. J. J. Seabra nº 08 - Jacobina
CEP: 44.700-000
JACOBINA - BA

TUVIU OUTDOOR

CNPJ: 29.705.250/0001-09
Travessa J. J. Seabra S/N
Estacao
Jacobina BA
44700-000

74 99803-2225

tuviu.contato@gmail.com

tuviuoutdoor

Jacobina-BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.705.250/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL UENEL GUALBERTO DOS SANTOS 03040590561
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TUVIU OUTDOOR	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 73.19-0-03 - Marketing direto 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO TV J. J. SEABRA	NÚMERO 69	COMPLEMENTO SALA 6
-------------------------------	--------------	-----------------------

CEP 44.700-000	BAIRRO/DISTRITO ESTACAO	MUNICÍPIO JACOBINA	UF BA
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TUVIU.CONTATO@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 9803-2225
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2024 às 14:01:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLATAFORMA COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 50.989.170/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:40:22 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2024.

Código de controle da certidão: **57B3.C3D2.62ED.41B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240234398

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	50.989.170/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.989.170/0001-19

Razão

PLATAFORMA COMUNICACAO LTDA

Social:

Endereço: R VIRGILIANA PIRES VELOSO 32 APT 202 / ELVIRA PIRES / JACOBINA /
BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2024 a 13/02/2024

Certificação Número: 2024011514331123893380

Informação obtida em 15/01/2024 15:01:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLATAFORMA COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.989.170/0001-19

Certidão nº: 2869249/2024

Expedição: 12/01/2024, às 11:19:31

Validade: 10/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PLATAFORMA COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.989.170/0001-19, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE JACOBINA

Secretaria de Finanças

Rua Senador Pedro Lago, 40

Centro - Jacobina - BA CEP: 44700-000

CNPJ: 14.197.586/0001-30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000058/2024.E

Nome/Razão Social: **PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA**

Nome Fantasia: **PLATAFORMA LAB**

Inscrição Municipal: **010.353/485-19**

CPF/CNPJ: **50.989.170/0001-19**

Endereço: **RUA VIRGILIANA PIRES VELOSO, 32 APT 202**

ELVIRA PIRES JACOBINA - BA CEP: 44700-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 12/01/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **11/04/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600009243180000843924090000058202401121**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jacobina.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00350571E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 12/01/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Plataforma Comunicação LTDA.

CNPJ: 50.989.170/0001-19

Endereço: Rua Virgiliana Pires Veloso, 32 - Bairro Jacobina 1

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

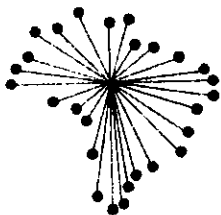
Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de
Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
PLATAFORMA COMUNICACAO LTDA	50.989.170/0001-19	Ativa	BA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA**



http://assinadoc.com.br/assinadoc/autenticacao?chave=0442203a8391095-001-022-0110K-4E7ED014
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04192450577-EVANDRO AUGUSTO FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

EVANDRO AUGUSTO FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/08/1988, SOLTEIRO, DESIGNER GRÁFICO, CPF nº 041.924.505-77, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04630025200, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VIRGILIANA PIRES VELOSO, 34, EUVIRA PIRES, JACOBINA, BA, CEP 44700000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA. Tendo como nome fantasia PLATAFORMA LAB.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA VIRGILIANA PIRES VELOSO, 32, APT:202, ELVIRA PIRES, JACOBINA, BA, CEP 44.700-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, MARKETING DIRETO, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE DESIGN, ATIVIDADES DE RÁDIO, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Req: 81300000842290

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98380468 em 09/06/2023

Protocolo 232747776 de 08/06/2023

Nome da empresa PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA NIRE 29205727161

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151457782467168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/06/2023

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA**



7311-4/00 - agências de publicidade.
6010-1/00 - atividades de rádio.
7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.
7319-0/03 - marketing direto.
7319-0/04 - consultoria em publicidade.
7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.
7410-2/99 - atividades de design não especificadas anteriormente.
7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

EVANDRO AUGUSTO FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a EVANDRO AUGUSTO FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81300000842290

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98380468 em 09/06/2023

Protocolo 232747776 de 08/06/2023

Nome da empresa PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA NIRE 29205727161

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151457782467168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/06/2023

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/ass1/edoreto/autenticacao/autentica.html?c=cf0422f701a893080e1b02c117044e4e5d1a
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 041924-0577-EVANDRO AUGUSTO PEREIRA SILVA DE OLIVEIRA

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de JACOBINA BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Req: 81300000842290

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98380468 em 09/06/2023

Protocolo 232747776 de 08/06/2023

Nome da empresa PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA NIRE 29205727161

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151457782467168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/06/2023



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA**



http://ass.nadex.com.br/assinado2web/autenticacao?chave=1f042zPc1a39yB63URp0a3201HKW4EEVDJ4
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04192450577-EVANDRO AUGUSTO FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA

O sócio lavra o presente instrumento.

JACOBINA BA, 7 de junho de 2023.

EVANDRO AUGUSTO FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA

Req: 81300000842290

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98380468 em 09/06/2023

Protocolo 232747776 de 08/06/2023

Nome da empresa PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA NIRE 29205727161

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151457782467168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/06/2023



232747776

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA
PROTOCOLO	232747776 - 08/06/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

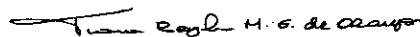
NIRE 29205727161
CNPJ 50.989.170/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205727161 DE 09/06/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 09/06/2023

EVENTOS

516 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 98380468

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf. 04192450577 - EVANDRO AUGUSTO FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA - Assinado em 07/06/2023 às 16:46:42

**TIANA REGILA M G DE ARAÚJO**

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98380468 em 09/06/2023

Protocolo 232747776 de 08/06/2023

Nome da empresa PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA NIRE 29205727161

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151457782467168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1845650290

	NOME EVANDRO AUGUSTO FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA	
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 1113432756 SSP BA	
	CPF 041.924.505-77	DATA NASCIMENTO 11/06/1986
	FILIAÇÃO EVANDRO JOSE DE OLIVEIRA LUCICLEIDE FERREIRA SILVA D E OLIVEIRA	
	PERMISSÃO 	ACC
Nº REGISTRO 04630029000	VALIDADE 15/12/2024	1ª HABILITAÇÃO 29/04/2009

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JACOBINA, BA	DATA EMISSÃO 02/01/2009
-----------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

1746300514
BA310463000

1845650290

BAHIA

DENATRAN CONTRAN



MUNICIPIO DE JACOBINA
Secretaria de Finanças

ALVARÁ 1.681/2023

Inscrição Municipal 010.353/485-19	C.N.P.J./C.P.F. M.F. 50.989.170/0001-19	Inscrição I.P.T.U. 01.03.110.0134.005	Data início das Atividades: 09/06/2023
Tipo Alvará: PROVISÓRIO	Data de Validade 31/12/2023	Situação ATIVA	Processo
Razão Social PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA			
Nome Fantasia PLATAFORMA LAB			
Logradouro: RUA VIRGILIANA PIRES VELOSO		Número: 32	Complemento: APT 202
Bairro: ELVIRA PIRES		Cidade: JACOBINA	Estado: BA
Telefone: 0091107891	Site:		E-mail: MODESTOSCONTABILIDADE@GMAIL.COM
Categoria: SERVIÇO	Área em m²: 0,20	Horário de Funcionamento: X-X-X-X-X-X-X-X-X	
Atividade Principal			
7311400 Agencia de publicidade			
Atividades Secundárias			
6010100 Atividades de radio			
7319003 Marketing direto			
7312200 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação			
7319099 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
7420001 ATIVIDADE DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS EXCETO AEREA E SUBMARINA			
7319004 CONSULTORIA EM PUBLICIDADE			
7410299 ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			

JACOBINA-BA, 25 de julho de 2023

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <https://jacobina.seatri.com.br/economico>





Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA, estabelecida na rua Virgiliana Pires Veloso, 32, CNPJ 50.989.170/0001-19, foi nossa fornecedora de serviços em projeto de marca, identidade visual e logotipo, além de estratégias de branding no período de 07/08/2023 a 12/09/2023. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Jacobina/Bahia, 12 de Janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
g ub QUEUAM FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA
Data: 12/01/2024 12:24:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ACREDITA TREINAMENTOS LTDA.

CNPJ: 37.439.209/0001-66

Avenida centenário, 1565 - Jacobina 2 | Jacobina - BA

atendimento@acreditagestao.com.br

71 99741-2782



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

OBJETO: Contratação de empresa para a elaboração/criação da identificação visual (embalagens, rotulo e criação de marca), visando à implantação de 01 (uma) unidade Beneficiamento do Mel, na Comunidade de Lagoa das Flores, no Município de Capela do Alto Alegre, com o objetivo de executar a meta 3 (três), de acordo o Convênio nº 460/2022, celebrado com a CAR/SDR.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2024, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 007/2024, este processo contendo os ofícios dos Secretários solicitando o Srº Prefeito, a Contratação de empresa para a elaboração/criação da identificação visual (embalagens, rotulo e criação de marca), visando à implantação de 01 (uma) unidade Beneficiamento do Mel, na Comunidade de Lagoa das Flores, no Município de Capela do Alto Alegre, com o objetivo de executar a meta 3 (três), de acordo o Convênio nº 460/2022, celebrado com a CAR/SDR, devidamente acompanhado da autorização do Exº Senhor Prefeito, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao

Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 007/2024.

Objeto: Contratação de empresa para a elaboração/criação da identificação visual (embalagens, rotulo e criação de marca), visando à implantação de 01 (uma) unidade Beneficiamento do Mel, na Comunidade de Lagoa das Flores, no Município de Capela do Alto Alegre, com o objetivo de executar a meta 3 (três), de acordo o Convênio nº 460/2022, celebrado com a CAR/SDR.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 17 de Janeiro de 2024.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

CAPELA DO ALTO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre-BA, 17 de Janeiro de 2024.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de empresa para a elaboração/criação da identificação visual (embalagens, rotulo e criação de marca)**, visando à **implantação de 01 (uma) unidade Beneficiamento do Mel**, na Comunidade de Lagoa das Flores, no Município de Capela do Alto Alegre, com o objetivo de executar a meta 3 (três), **de acordo o Convênio nº 460/2022, celebrado com a CAR/SDR**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
0915 – Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	2076 – Funcionamento da Unidade de Beneficiamento do Mel	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.700.0000 1.701.0000

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Secretário de Finanças

DECLARACAO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre-BA, 17de Janeiro de 2024.

CLEITON FÁBIO DOS S. LIMA
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Prefeitura Municipal
Claudinei Xavier novato

Processo Administrativo nº 007/2024
Dispensa de Licitação nº 007/2024

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, II objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 17 de Janeiro de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 007/2024

Referente: Contratação de empresa para a elaboração/criação da identificação visual (embalagens, rotulo e criação de marca), visando à implantação de 01 (uma) unidade Beneficiamento do Mel, na Comunidade de Lagoa das Flores, no Município de Capela do Alto Alegre, com o objetivo de executar a meta 3 (três), de acordo o Convênio nº 460/2022, celebrado com a CAR/SDR.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menos preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 17 de Janeiro de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N°XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, n.º 170, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. **Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ cujo n.º **XXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXX, XXXX, XXXXX, CEP XXXXX, Estado XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber, pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização **Confidamos Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo n.º XXX/20XX**, **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo este demoninado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Sobre o valor da Prestação de Serviços Produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2024, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

4.1 - Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Para este contrato não foram exigidas garantias.

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- f) Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- g) É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o deslato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§ 3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
Claudinei Xavier Novato
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00007/2024
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0007/2024
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA.
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0007/2024.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
ELABORAÇÃO/CRIAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL
(EMBALAGEM, RÓTULO E CRIAÇÃO DE MARCA),
VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE
BENEFICIAMENTO DO MEL, NA COMUNIDADE DE
LAGOA DAS FLORES, NO MUNICÍPIO DE CAPELA
DO ALTO ALEGRE, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR
A META 3 (TRÊS), DE ACORDO O CONVÊNIO n°
460/2022, CELEBRADO COM A CAR/SDR. ANÁLISE
MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS
ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA, para contratação de empresa para elaboração/criação da identificação visual (embalagem, rótulo e criação de marca), visando a implantação de 01 (uma) unidade beneficiamento do mel, na comunidade de lagoa das flores, no município de capela do alto alegre, com o objetivo de executar a meta 3 (três), de acordo o convênio n° 460/2022, celebrado com a CAR/SDR, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Capela do Alto Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

3. De plano, verifica-se que a "análise do gestor" está subsidiada expressamente na Lei nº 8.666/93, quando, na verdade, a dispensa está fundamentada na nova Lei nº 14.133/21, o que demanda a sua adequação.

4. É o relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

8. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

9. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

10. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

11. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a necessidade da contratação da empresa PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA, contratação de empresa para elaboração/criação da identificação visual (embalagem, rótulo e criação de marca), visando a implantação de 01 (uma) unidade beneficiamento do mel, na comunidade de lagoa das Flores, no município de Capela do alto alegre, com o objetivo de executar a meta 3 (Três), de acordo o convênio nº 460/2022, celebrado com a CAR/SDR, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Capela do Alto Alegre.

12. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

compras; Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

13. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o **referido valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.

13. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

14. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **MARCELO PENHA DOS SANTOS LIMA**, consta o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), correspondente a prestação do serviço, sendo que **TUVIU? COMUNICAÇÃO & OUTDOOR**, ofereceu proposta no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) e, por fim, a empresa **PLATAFORMA COMUNICAÇÃO** alcançou o valor no importe de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

15. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos nas propostas fornecidas são os mesmos, para a composição de valor em igualdade condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

16. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

17. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

18. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

19. Vê-se, assim, que o Município não realizou cotação de preços, desconsiderando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciada a juntada.

20. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação, restando, todavia, a autorização da autoridade competente, que deve ser juntado.

21. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados os demais documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, recomendando o aperfeiçoamento da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.

22. Também não detectamos o ato de designação do agente de contratação, o que recomenda a sua imediata juntada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

23. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

24. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

25. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

26. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.

IV- CONCLUSÃO

27. ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, desde que atendidas as recomendações, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

28. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 007/2024,
que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 18 de janeiro de 2024.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 007/2024, objetivando a contratação da empresa **PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.989.170/0001-19, para Contratação de empresa para a elaboração/criação da identificação visual (embalagens, rótulo e criação de marca), visando à implantação de 01 (uma) unidade Beneficiamento do Mel na Comunidade de Lagoa das Flores, no Município de Capela do Alto Alegre, com o objetivo de executar a meta 3 (três), de acordo o Convênio nº 460/2022, celebrado com a CAR/SDR, cujo valor é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 19 de Janeiro de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação

CAPELA DO ALTO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 007/2024

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.989.170/0001-19.

Considerando a estimativa de despesa cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

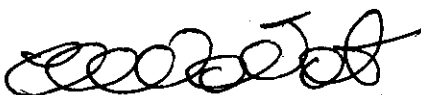
Considerando a configuração de situação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 007/2024, para a **Contratação de empresa para a elaboração/criação da identificação visual (embalagens, rotulo e criação de marca)**, visando à implantação de 01 (uma) unidade Beneficiamento do Mel, na Comunidade de Lagoa das Flores, no Município de Capela do Alto Alegre, com o objetivo de executar a meta 3 (três), de acordo o Convênio nº 460/2022, celebrado com a CAR/SDR.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 19 de Janeiro de 2024.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO.
Prefeito Municipal

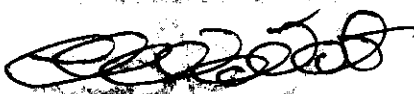


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.989.170/0001-19, referente à **Contratação de empresa para a elaboração/criação da identificação visual (embalagens, rotulo e criação de marca)**, visando à implantação de 01 (uma) unidade Beneficiamento do Mel, na Comunidade de Lagoa das Flores, no Município de Capela do Alto Alegre, com o objetivo de executar a meta 3 (três), de acordo o Convênio nº 460/2022, celebrado com a GAR/SDR, no valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 19 de Janeiro de 2024.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 007/2024**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 19/01/2024.


Melka Mendes Dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.989.170/0001-19, referente à Contratação de empresa para a elaboração/criação da identificação visual (embalagens, rotulo e criação de marca), visando à implantação de 01 (uma) unidade Beneficiamento do Mel, na Comunidade de Lagoa das Flores, no Município de Capela do Alto Alegre, com o objetivo de executar a meta 3 (três), de acordo o Convênio nº 460/2022, celebrado com a CAR/SDR, no valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 19 de Janeiro de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal





República Federativa do Brasil - Estado de Bahia
SALVADOR, QUINZE JORNADA, 27 DE MARÇO DE 2024 - ANO CVII - Nº 23.877

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

EXTERIORES

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÇARI

[illegible][illegible]

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
SA: 71 3042-2004 • www.spha.br.gov.br

[illegible][illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

[illegible]

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, PG R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), Capela do Alto Alegre-BA, 19 de Janeiro no ano.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 - EXTINTO CONTRATO Nº 006/2024 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Capela do Alto Alegre - BA. CONTRATADA: PLATAFORMA COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de serviços para o planejamento e execução de identificação visual (comunicação, estudo e criação da marca), incluindo a elaboração de peças para o planejamento e execução de identificação visual (comunicação, estudo e criação da marca), incluindo a elaboração de peças para o planejamento e execução de identificação visual (comunicação, estudo e criação da marca), incluindo a elaboração de peças para o planejamento e execução de identificação visual (comunicação, estudo e criação da marca).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, PG R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), Capela do Alto Alegre-BA, 19 de Janeiro no ano.

TOMADA DE PREÇO Nº 00628232 - EXTRATO CONTRATO Nº 0170864 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Espírito Santo do Ilhéu - ES. CONTRATADO: IFMOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Refeição de Café Municipal Capim de Alta Alga - 06. CONTRATO: IFMOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ENDEREÇO: 29090-000. VIGÊNCIA: 02 (dois) meses. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

[illegible]